

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ALBERT EINSTEIN

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Iniciação Científica (*Programa*) da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE), mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein (SBIBAE), tem por objetivo geral o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa de estudantes dos cursos de graduação em Enfermagem e Medicina.

Art. 2. São objetivos específicos do Programa:

- a) Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação orientados por pesquisadores qualificados, por meio da aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
- b) Estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- c) Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa para a iniciação científica na graduação.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO DOS ORIENTADORES E PROJETOS

Art. 3. A indicação de orientadores será avaliada pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica da FICSAE (*Comitê*), os quais passarão por uma análise curricular em pesquisa após a confirmação de alguns critérios mínimos de corte, entre eles: possuir Doutorado concluído, ter trabalhos de pesquisa em andamento ou concluídos no Sistema Gerenciador de Projetos de Pesquisa (SGPP) da instituição, e possuir o Currículo Lattes atualizado. Pesquisadores contratados pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein (IIEPAE) e Docentes Permanentes e Colaboradores dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da SBIBAE são automaticamente elegíveis a participar como orientadores no Programa de Iniciação Científica. Cada orientador, não-Docente da FICSAE, poderá orientar no máximo dois (2) alunos, e orientadores Docentes da FICSAE poderão orientar no máximo quatro (4) alunos. Solicitações de exceções às regras descritas neste artigo deverão ser encaminhadas com a devida justificativa para o e-mail iniciacaocientifica@einstein.br, as quais serão analisadas pelo Comitê do Programa.

Art. 4. O projeto de pesquisa para ser contemplado no Programa deverá ser submetido em formulário específico (Anexo 1) para a aprovação do Comitê do Programa, destacando-se que será dada especial atenção ao plano de trabalho, onde se analisará o método e os processos científicos aos quais os alunos serão expostos (mérito técnico-científico), evitando-se aqueles nos quais o aluno realizará apenas levantamento de dados ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório. Além disso, serão

avaliados a viabilidade técnica e econômica e o plano de trabalho detalhado e individualizado do aluno com respectivo cronograma de execução. Todas as propostas de pesquisa serão publicadas na página do Programa dentro do Portal Ensino para consulta de todos os alunos elegíveis. Um único projeto de pesquisa poderá ter mais de um aluno de Iniciação Científica envolvido desde que esses alunos tenham atividades distintas e cada um compreenda os diferentes papéis e função deles na pesquisa.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 5. A seleção de alunos será realizada em fluxo contínuo, sem cronograma pré-estabelecido. Os alunos regularmente matriculados no curso de Medicina, que já cursaram a disciplina de “Conhecimento Médico I” e os alunos da Faculdade de Enfermagem que já cursaram ou irão cursar no prazo máximo de 2 meses do início do projeto de Iniciação Científica, a Disciplina de “Introdução à Metodologia Científica”, poderão entrar em contato diretamente com os potenciais orientadores.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 6. A formalização da escolha do aluno deverá ser efetuada por meio de uma mensagem do orientador, mantendo o aluno em cópia para iniciacaocientifica@einstein.br. Caso este orientador possua mais de uma proposta no Portal, é importante mencionar nesta mensagem o nome do projeto de pesquisa que o aluno irá desenvolver.

Art. 7. Orientadores e alunos deverão entregar relatório de acompanhamento após 6 meses de atividades de acordo com o modelo proposto (Anexo 2). Os relatórios deverão ser encaminhados para o e-mail iniciacaocientifica@einstein.br. O objetivo do relatório inicial de acompanhamento é entender a viabilidade executiva do projeto e adequação ao cronograma proposto inicialmente. Após 1 ano de início das atividades, orientador e aluno entregam um único relatório científico final (Anexo 3). Caso o projeto tenha um cronograma superior a 12 meses, deverá ser enviado em 1 ano apenas uma atualização do relatório de acompanhamento enviado anteriormente e, na finalização do projeto, o relatório científico final.

Após a entrega do relatório científico final o Comitê do Programa irá validá-lo e reserva-se o direito de solicitar maiores informações tanto para o aluno quanto para o orientador. Assim que este relatório científico final for aprovado, o aluno receberá um Certificado de participação no Programa de Iniciação Científica da FCISAE assinado pelo Reitor da Faculdade, Diretor Acadêmico e pelo Diretor de Pesquisa do IIEPAE.

§ 1º: No relatório científico final, o orientador deverá, necessariamente, emitir um parecer sobre o desempenho do(s) aluno(s) sob a sua orientação.

§ 2º: A vigência do projeto não poderá ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR

Art. 8. São responsabilidades dos orientadores do Programa:

- a) Realizar entrevistas pessoais com os alunos interessados em seus projetos para verificar a compatibilidade e afinidade entre aluno/projeto e aluno/orientador;
- b) Propor atividades aos alunos à altura de sua capacidade neste nível de formação;
- c) Dedicar pelo menos 1 (uma) hora por semana para orientar cada projeto de iniciação científica sob a sua supervisão;
- d) Submeter ao Comitê do Programa os relatórios parciais e o relatório científico final, de acordo com o cronograma do projeto;
- e) Indicar ao Comitê do Programa a eventual necessidade de desligamento do(s) aluno(s) sob sua orientação;
- f) Incluir o nome do(s) aluno(s) sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) aluno(s);
- g) Acompanhar o(s) aluno(s) sob sua orientação no Encontro de Iniciação Científica realizado pela Instituição.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DO ALUNO

Art. 9. São responsabilidades dos alunos do Programa:

- a) Realizar o trabalho de acordo com o projeto de iniciação científica aprovado;
- b) Dedicar-se apenas a 1 (um) projeto de Iniciação Científica por vez;

Parágrafo único: não é necessário que o aluno participe de mais de um projeto de pesquisa concomitantemente para que ele possa ter acesso e integração à cultura científica. No entanto, ele poderá participar de um novo projeto de pesquisa tão logo ele finalize as atividades de sua primeira proposta.
- c) Dedicar 4 a 8 horas semanais ao projeto de iniciação científica, sem conflito com as demais atividades acadêmicas. Esta carga horária inclui a realização de todas as atividades descritas no Plano de Trabalho enviado pelos orientadores;
- d) Participar (apresentando trabalho) do Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela Instituição;

CAPÍTULO VII – SOBRE O COMITÊ DO PROGRAMA

Art. 10. O Comitê do Programa de Iniciação Científica da FICSAE será composto por membros da Diretoria de Ensino e de Pesquisa do IIEPAE, além de membros do corpo Docente da FICSAE. São atribuições do Comitê do Programa:

- a) Definir os melhores processos para a condução do Programa;
- b) Realizar reuniões periódicas com os alunos inscritos no Programa para acompanhar as atividades planejadas no projeto de pesquisa, e monitorar possíveis problemas de condução de orientação;
- c) Realizar reuniões periódicas com os orientadores do Programa para responder às principais dúvidas em relação às atividades dos alunos;
- d) Organizar os processos necessários para submissão de pedido de bolsas institucionais junto ao CNPq.

CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. Todos os orientadores serão encorajados a submeter propostas para as agências de fomento à pesquisa, considerando seu valor de mérito científico em razão da avaliação por pares realizada de forma sistemática, além da avaliação curricular do orientador e do aluno. Para os alunos com mais de 6 meses de atividades e que já entregaram o relatório inicial de acompanhamento, é factível a participação no processo seletivo de bolsas institucionais proporcionado pelo IIEP. Para a participação no processo seletivo de bolsas institucionais, o aluno deverá também, contemplar os demais critérios de elegibilidade propostos por edital específico que será divulgado duas vezes ao ano: em junho e novembro. A SBIBAE se reserva o direito de cessar a promoção das bolsas institucionais caso o limite estabelecido orçamentário seja alcançado.

CAPÍTULO IX – DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Art. 12. O aluno poderá ser excluído do Programa de Iniciação Científica nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do Orientador ao Comitê do Programa, com justificativa relevante, por escrito, observado o disposto nestas normas;
- b) Pela aplicação de pena disciplinar de suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da função;
- c) Pelo trancamento de matrícula ou pela perda de vínculo com a FICSAE;
- d) Pela falta de cumprimento das demais normas da Instituição ou dos dispositivos legais.

CAPÍTULO X – DAS SUBSTITUIÇÕES DE ORIENTADOR E DE PROJETO

Art. 13. Será permitida a substituição de orientador, a pedido deste ou do aluno, desde que:

- a) A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- b) O orientador substituto atenda aos requisitos de seleção estabelecidos pelo Comitê do Programa;
- c) A linha de pesquisa do orientador substituto seja a mesma do orientador substituído;
- d) Haja aprovação por parte do Comitê do Programa.

Art. 14. Em caso de desligamento do orientador, o Comitê do Programa tomará as medidas necessárias para substituí-lo.

Art. 15. Será possibilitada a substituição do projeto de iniciação científica, já em andamento, desde que:

- a) Seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- b) O novo projeto atenda aos requisitos de seleção estabelecidos pelo Comitê do Programa.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O exercício das atividades de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício do Aluno e/ou Orientador com a FICSAE.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê do Programa e, em grau de recurso, pela Reitoria da FICSAE.